



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 03 DE FEVEREIRO DE 2018 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 6 - Nº 1035

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1 a 7
Administração Indireta	1 a 6
Câmara Municipal	7

Errata de publicação:

Na publicação do Decreto nº 3638, 30 de janeiro de 2018, ocorrida na edição nº 1.032 deste Diário Oficial Eletrônico, datada de 31 de janeiro de 2018, no artigo 1º, onde se lê: "da Lei 3.720, de 09 de maio de 2.017", leia-se: "da Lei 3.720, de 09 de maio de 2.007".

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** (grau III), lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, **MARCELLO LUIZ MENDES DA NÓBREGA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 636.210.966-04, a partir do dia 02 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no lugar de costume, produzindo seus efeitos nos termos do artigo acima.

Montes Claros, 01 de fevereiro de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, embasado no art. 46, inciso III, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:



PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL

OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO

2211-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

ALESSANDRO FREIRE PEREIRA

2211-3271

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
EDSON GOUVEIA / PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS
2211-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

DE MONTES CLAROS-MG

Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro

Telefones: (38) 3229-3037 – 3229-3036

Montes Claros-MG – CEP 39.401-002

www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Art. 1º – Fica a servidora **JOSEANY DUARTE CHAVES**, matrícula 70002-9/1, portadora do CPF. nº 073.591.246-70, **exonerada** a pedido, nos termos do Processo Administrativo nº 2.507/18, do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada nos quadros de servidores da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 26 de janeiro de 2018.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de janeiro de 2018.

Montes Claros, 31 de janeiro de 2018.
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições deste Edital.

OBJETO: OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E/OU PRIVADO ESPECIALIZADAS EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS).

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 09h45min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas: Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J.; Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Gerson Batista Viana – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a presidente da Comissão apresentou os envelopes 01 – Documentos de habilitação para credenciamento devidamente lacrados dos participantes **COMPLEXO MÉDICO E DE IMAGEM PRÓ-VIDA EIRELI ME, OTORRINO FISIO CENTER LTDA** e **EPP, CLINICA SANTA MARIA LTDA, HOSPITAL OTORRINO CENTER LTDA** e **ALIK RODRIGUES DA SILVA**, participantes deste credenciamento.

Foram iniciados os atos da sessão pública com o credenciamento das empresas: **COMPLEXO MÉDICO E DE IMAGEM PRÓ-VIDA EIRELI ME**, sob CNPJ de nº: 21.998.650/0001-48, representada pelo Sr. Rodrigo Bispo de Sá, portadora do CPF de nº: 099.026.336-33 e **HOSPITAL OTORRINO CENTER LTDA**, sob CNPJ de nº: 07.542.423/0001-82, representada pelo Sr. Rainne Sulamita Tolentino Nunes, portadora do CPF de nº: 071.846.216-54. Foram registradas as seguintes ocorrências:

- Os documentos de habilitação da empresa **COMPLEXO MÉDICO E DE IMAGEM PRÓ-VIDA EIRELI ME** não se encontravam numerados. O Representante procedeu com a numeração da documentação constante no envelope, sob observação dos presentes. Foram numeradas duas laudas com o número 35, agora 35-A e 35-B.

- A empresa participante Otorrino Físio Center Ltda – EPP deixou de apresentar a certidão cível de falência e concordata.

A presidente da C.P.L.J. solicitou que fossem repassados toda documentação de habilitação para análise dos presentes, tendo sido a documentação rubricada pelos representantes que assinam a presente ata.

Em ato contínuo, a Presidente desta Comissão suspendeu a sessão para análise detalhada de todos os documentos, em especial quanto à regularidade fiscal e jurídica. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico

do Município e encaminhada via e-mail para todos os licitantes acima citados. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida - Presidente – CPLJ

Diosmar Soares da Silva - Secretário - CPLJ

Gerson Batista Viana - Membro – CPLJ

LICITANTES:

COMPLEXO MÉDICO E DE IMAGEM PRÓ-VIDA EIRELI ME

Rep. Rodrigo Bispo de Sá

CPF de nº: 099.026.336-33

HOSPITAL OTORRINO CENTER LTDA

Rep. Rainne Sulamita Tolentino Nunes

CPF de nº: 071.846.216-54

Montes Claros, 02 de fevereiro de 2018

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

ATO DE PENSÃO POR MORTE

CONCEDE OS BENEFÍCIOS DE “PENSÃO POR MORTE” A DEPENDENTES DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Prefeito de Montes Claros - MG, no uso de suas atribuições, em conformidade com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais nºs 3.175, de 23 de dezembro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101, de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 11 de Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993, em consonância com as Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido o benefício de “**PENSÃO POR MORTE**”, como segue a:

1 – **MARIA LUIZA OLIVEIRA RAMOS**, portador(a) do CPF nº. **095.866.536-25**, nascida em **14/10/2002**, e **ANA VICTORIA OLIVEIRA RAMOS**, portador(a) do CPF nº. **095.866.546-05**, nascida em **11/02/2004**, na qualidade de **FILHAS**, neste ato representadas pela avó, Sr(a). **MARIA APARECIDA RAMOS DA CRUZ**, portador(a) do CPF nº. **888.157.906-59**, nascido(a) em **29/11/1941**, legado pelo(a) Sr(a). **DENILSON RAMOS DA CRUZ**, falecido em **06/06/2017**, portador(a) do CPF nº. **888.018.706-63**, matrícula nº. **76563-5/1**, Servidor(a) Público(a) do Município de Montes Claros, no cargo efetivo de **PEB II – Professor de Educação Básica Anos Finais/Educação Religiosa, Grupo: NSM II-10/G-1, Padrão P-01**. Deferido nos termos do art. 40, §§ 2º e 7º, Inciso II, da Constituição Federal de 1988, devendo perceber **100%** da remuneração do(a) servidor(a), sendo **50%** para cada dependente, no cargo efetivo em que se deu o falecimento, a contar de **16/10/2017**, data do **requerimento**. (Processo Administrativo nº 16.170 de 16 de outubro de 2017).

Artigo 2º - O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º - O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC –

PORTARIA Nº. 10/2018

CONSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO DO VENCIMENTO E CORREÇÃO DO CARGO DA SERVIDORA JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº 028/2010, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui comissão temporária de sindicância e processo administrativo para revisão do vencimento da servidora Ivanilde Nunes Cardoso, inscrita no CPF sob o nº 270.857.086-20, do cargo de PEB II para o cargo de Especialista em Educação – Supervisor de Ensino e correção do cargo junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, bem como análise da decisão exarada nas folhas 32 e 33 do Processo nº 4492/2017 da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG.

Parágrafo único. O processo administrativo e a sindicância seguirá o rito estabelecido na Lei Municipal nº 3.179/2003.

Art. 2º. A Comissão Temporária para Processo Administrativo do PREVMOC será presidida pela servidora RAIENE FRANCIÊLE DE SOUSA.

Parágrafo único. Ausente o membro Presidente, este será automaticamente e temporariamente substituído na presidência dos trabalhos da Comissão pelo membro Secretário, passando o membro vogal a assumir a Secretaria.

Art. 3º. A Comissão Temporária para o Processo Administrativo será secretariada pelo servidor JOSÉ SIDNEY ANDRADE.

Art. 4º. É membro vogal da Comissão Temporária para o Processo Administrativo o servidor VALTER ALVES DOS SANTOS.

Parágrafo único. Ausente o membro vogal, as decisões serão tomadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 02 de fevereiro de 2018.

EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA

Diretor Presidente - PREVMOC

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC

PORTARIA Nº. 11/2018

CONSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA REVISÃO DA PROMOÇÃO SALARIAL DA SERVIDORA JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC.

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC no uso de suas atribuições legais, nos termos das disposições da Lei Complementar Municipal nº 028/2010, de 08 de julho de 2010:

RESOLVE:

Art. 1º. Constitui comissão temporária de sindicância e processo administrativo para revisão

da promoção salarial da servidora Gisleimar Barbosa Novais, inscrita no CPF sob o nº 369.492.136-20, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, bem como análise da decisão exarada na folha 04 do Processo nº 26923/2017 da Prefeitura Municipal de Montes Claros – MG.

Parágrafo único. O processo administrativo e a sindicância seguirá o rito estabelecido na Lei Municipal nº 3.179/2003.

Art. 2º. A Comissão Temporária para Processo Administrativo do PREVMOC será presidida pela servidora RAINEE FRANCIELE DE SOUSA.

Parágrafo único. Ausente o membro Presidente, este será automaticamente e temporariamente substituído na presidência dos trabalhos da Comissão pelo membro Secretário, passando o membro vogal a assumir a Secretaria.

Art. 3º. A Comissão Temporária para o Processo Administrativo será secretariada pelo servidor JOSÉ SIDNEY ANDRADE.

Art. 4º. É membro vogal da Comissão Temporária para o Processo Administrativo o servidor VALTER ALVES DOS SANTOS.

Parágrafo único. Ausente o membro vogal, as decisões serão tomadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 02 de fevereiro de 2018.

EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Diretor Presidente - PREVMOC

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Federal nº 8.666/93, torna pública a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 014/2017 – Pregão Presencial 07/2017, por falta de dotação orçamentária específica para serviços terceirizados neste Instituto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREDIAL E VIGILÂNCIA NAS DEPENDÊNCIAS DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA BEM COMO OS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, VIGILÂNCIA E MOTORISTA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SEDE DO PREVMOC, QUE COMPREENDERÁ, ALÉM DA MÃO DE OBRA, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Montes Claros/MG, 02 de fevereiro de 2018.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro do PREVMOC

PREVMOC

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1– ANA CLAUDIA RODRIGUES BACCHI, matrícula nº **187-2/2**, portador(a) do CPF nº **478.493.476-68**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, GRUPO: NM-09/NM-G3, PADRÃO: P-10**, com o tempo de serviço de **30** anos **07** meses e **24** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.183 de 07 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1– CARLOS CESAR RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº **4369-9/1**, portador do CPF nº **219.077.066-15**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo efetivo de **FISCAL MUNICIPAL, GRUPO: NM-05/NM-G2, PADRÃO: P-08**, com o tempo de serviço de **38** anos **08** meses e **02** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.182 de 07 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, como segue a:

1– ALEXSANDRO APARECIDO DA SILVA LEITE, matrícula **4333-8/1**, portador(a) do CPF nº

823.294.516-87, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **TÉCNICO AGRÍCOLA, GRUPO: NM-07/NM-G3, PADRÃO: P-8**, pelo CID nº **M24.2, M25.5, S83.1 e S82.1**, com o tempo de serviço de **27** anos, **10** meses e **04** dias até a data da perícia, 19 de maio de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com proventos proporcionais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.067 de 20 de maio de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1– CLAUDOMIRO MOTA PINTO, matrícula nº **13091**, portador do CPF nº **270.805.366-34**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento de Gestão, no cargo efetivo de **ECONOMISTA, GRUPO: NS-16/NS-G2, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **35** anos **02** meses e **05** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.081 de 30 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- CLEA DE FATIMA DIAS DE PAULA, matrícula nº **3145-3/1**, portador(a) do CPF nº **668.251.996-68**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-15**, com o tempo de serviço de **28** anos, **03** meses e **22** dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003

c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.121 de 16 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, como segue a:

1– DILSON PEREIRA SALGADO, matrícula **5129-2/1**, portador(a) do CPF nº **868.011.396-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, no cargo efetivo de **AGENTE APONTADOR, GRUPO: NF-03/NF-G1, PADRÃO: P-13**, pelo CID nº **G80.9, J44.9**, com o tempo de serviço de **25** anos, **05** meses e **21** dias até a data da perícia, 14 de julho de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, c/c EC 70/2012, com proventos proporcionais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.096 de 14 de julho de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- EDILSON COSTA MIRANDA, matrícula nº **972-5/1**, portador(a) do CPF nº **268.231.286-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo efetivo de **ARMADOR, GRUPO: NF-09/NF-G2, PADRÃO: P-17**, com o tempo de serviço de **36** anos e **11** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.024 de 22 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC,

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ELIZETE LOPES PEREIRA matrícula nº **3451-711**, portador(a) do CPF nº **748.559.806-68**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-03/NE-G1, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **30 anos, 02 meses e 05 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.127 de 30 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- EVA PEREIRA DUARTE, matrícula nº **5913-711**, portador(a) do CPF nº **367.248.586-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **IA-INSPECTOR DE ALUNOS, GRUPO: NF-07/NF-G1, PADRÃO: P-11**, com o tempo de serviço de **30 anos e 09 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 15.993 de 21 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- FATIMA RODRIGUES SILVA, matrícula nº **7365-211**, portadora do CPF nº **569.411.616-04**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-12**, com o tempo de serviço de **25 anos, 06 meses e 14 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.033 de 24 de abril de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018..
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR INVALIDEZ", como segue a:

1- HAROLDO VAGNER SOARES MAGALHAES, matrícula **72427-0/1**, portador(a) do CPF nº **057.759.746-97**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, GRUPO: ANEXO VIII, ITEM III, LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2009, PADRÃO: P-02**, pelo CID nº **H18.6, H54.2, H40.9**, com o tempo de serviço de **09 anos, 01 mês e 02 dias** até a data da pericia, 11 de agosto de 2017, deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988. (Processo Administrativo nº 16.120 de 11 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- HERMANE LEITE FONSECA, matrícula nº **384-0/1**, portador do CPF nº **470.803.026-68**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no cargo efetivo de **JARDINEIRO, GRUPO: NF-14/NF-G2, PADRÃO: P-17**, com o tempo de serviço de **36 anos, 04 meses e 29 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.158 de 27 de setembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º **4295-1/1**, portador do CPF n.º **322.409.376-53**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE-01/NE-G1, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **28 anos e 04 meses**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo nº 16.134 de 26 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993,

com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- JOSEMIR ALMEIDA BARBOSA, matrícula nº **3413-4/1**, portador(a) do CPF nº **836.684.388-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **MECÂNICO, GRUPO: NF-17/NF-G2, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **35 anos, 05 meses e 07 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.180 de 06 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- LUIZ HELIO SOARES DE JESUS, matrícula nº **1292-0/1**, portador(a) do CPF nº **369.594.306-82**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **MOTORISTA CARTEIRA D, GRUPO: NF-25/NF-G3, PADRÃO: P-18**, com o tempo de serviço de **38 anos 06 meses e 08 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.174 de 19 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros(MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- MARGARETH NOBRE RODRIGUES, matrícula nº **2270-5/1**, portador(a) do CPF nº **404.302.516-53**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **25** anos, **05** meses e **14** dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.123 de 16 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- MARIA ALICE FERREIRA SILVA, matrícula nº **4176-9/1**, portador(a) do CPF nº **775.901.126-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-15**, com o tempo de serviço de **29** anos, **01** mês e **29** dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.126 de 17 de agosto de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, e nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003 e nº 47/2005.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR INVALIDEZ”, como segue a:

1- MARIA BEATRIZ SANTOS CAIRES, matrícula **70.702-3/1**, portador(a) do CPF nº **205.981.496-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-04**, pelo CID nº **M77.1, M75.5 e M17.0**, com o tempo de serviço de **10** anos, **07** meses e **07** dias até a data da perícia, 01 de setembro de 2017. Deferido nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da CF de 1988, com proventos proporcionais, contados da data Perícia Médica. (Processo Administrativo nº 16.140 de 02 de setembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1- MARIA CLEUSA DE JESUS, matrícula n.º **2419-8/1**, portadora do CPF n.º **850.080.606-00**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento no cargo efetivo de **GARI, GRUPO: NE-03/NE-G1, PADRÃO: P-13**, com o tempo de serviço de **25** anos, **02** meses e **15** dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.155 de 21 de setembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA POR IDADE” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA POR IDADE”, como segue a:

1- MARIA CONSUELO ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º **6459-9/1**, portador(a) do CPF n.º **478.263.986-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de **SERVENTE DE**

ZELADORIA, GRUPO: NE-04 / NE-G1, PADRÃO: P-10, com o tempo de serviço de **23** anos, **02** meses e **10** dias. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.152 de 18 de setembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- MARIA DAS GRACAS DIAS DE SOUZA, matrícula nº **4324-9/1**, portador(a) do CPF nº **635.076.766-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-14**, com o tempo de serviço de **25** anos e **02** dias. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.077 de 04 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LEITE, matrícula nº **6852-7/3**, portadora do CPF nº **268.344.306-44**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM-06 / NM-G2, PADRÃO: P-12**, com o tempo de serviço de **35** anos, **02** meses e **14** dias. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de

Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.175 de 20 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- MARIA HELENA FIUZA GOMES, matrícula nº **8574-0/4**, portador(a) do CPF nº **531.034.326-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL-40HS, GRUPO: NM-20/LC nº 45/2014, PADRÃO: P-13**, com o tempo de serviço de **33** anos e **15** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.178 de 28 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmmoc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA”, como segue a:

1- MARIANA BERENICE BRANDAO DE CARVALHO, matrícula nº **5582-4/1**, portador(a) do CPF nº **557.509.316-68**, lotado(a) no Gabinete do Prefeito, no cargo efetivo de **ASSISTENTE EXECUTIVO, GRUPO: NM-06/NM-G2, PADRÃO: P-10**, com o tempo de serviço de **33** anos **02** meses e **28** dias. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.034 de 23 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA POR IDADE" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA POR IDADE", como segue a:

1- PATRICIA FERNANDA GONCALVES BESSA, matrícula n.º **7802621**, portador(a) do CPF n.º **240.977.806-20**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de **ODONTÓLOGO/PRÓTESE, GRUPO: NS-37-05/G3-ESP, PADRÃO: P-10**, com o tempo de serviço de **18 anos e 02 meses**. Deferido nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição, contados da data de sua publicação. (Processo Administrativo n.º 16.159 de 28 de setembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos inativos do RGPS, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA

VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.
O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- RAQUEL RODRIGUES SILVA CAMISASCA, matrícula n.º **2204-7/1**, portador(a) do CPF n.º **635.332.196-15**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 05 meses e 26 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.171 de 16 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ROSANGELA DE FREITAS PEREIRA SILVA, matrícula n.º **5315-5/1**, portador(a) do CPF n.º **623.965.366-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação no cargo efetivo de **PEB II-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANOS FINAIS II-CIÊNCIAS, GRUPO: NSM II-03, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **28 anos e 11 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 15.995 de 22 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018..
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ROSANGELA PEREIRA LIMA, matrícula n.º **206211**, portador(a) do CPF n.º **569.345.726-53**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 08 meses e 16 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.168 de 11 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018..
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- ROSANGELA RODRIGUES OLIVA, matrícula n.º **2007-9/1**, portador(a) do CPF n.º **564.331.236-00**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-14**, com o tempo de serviço de **25 anos, 10 meses e 13 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.133 de 05 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- SERGIO SANTOS FERREIRA, matrícula n.º **1589-0/1**, portador(a) do CPF n.º **404.298.066-04**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no cargo efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, GRUPO: NF-G3/NF-26, PADRÃO: P-15**, com o tempo de serviço de **38 anos 07 meses e 14 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.189 de 16 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as

Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- TERCILIA PEREIRA ALVES, matrícula n.º **3446-0/1**, portador(a) do CPF n.º **657.365.406-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **SERVENTE DE ZELADORIA, GRUPO: NE-04/NE-G1, PADRÃO: P-16**, com o tempo de serviço de **30 anos 04 meses e 18 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.114 de 14 de dezembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; nº 41 de 19/12/2003, nº 47/2005 e nº 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA", como segue a:

1- VANDA BATISTA MURCA ROSA, matrícula n.º **3725-7/2**, portador(a) do CPF n.º **368.350.056-53**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo efetivo de **AUXILIAR TÉCNICO III/ACD-EM EXTINÇÃO, GRUPO: NM: ANEXO VIII, ITEM II, LC 021/2009, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **35 anos, 10 meses e 17 dias**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.015 de 24 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE "APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA" A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130,

de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1– VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, matrícula nº **3249-2/1** portador do CPF nº **220.922.856-53**, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de **ENGENHEIRO MECÂNICO, GRUPO: NS-25/NS-G2, PADRÃO: P-12**, com o tempo de serviço de **35 anos e 21 dias**. Deferido nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 047 de 05 de julho de 2005. (Processo Administrativo nº 16.172 de 18 de outubro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1– VICENTE RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº **4047-9/1**, portador(a) do CPF nº **657.353.746-72**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no cargo efetivo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, GRUPO: NE-01/NE-G1, PADRÃO: P-14**, com o tempo de serviço de **36 anos e 01 mês**. Deferido nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003. (Processo Administrativo nº 16.145 de 13 de setembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

ATO DE APOSENTADORIA

CONCEDE O BENEFÍCIO DE “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**” A SERVIDOR DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições, em consonância com as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica deste Município, as Leis Municipais 3.175 de 23 de dezembro de 2003, (Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Montes Claros); 2.101 de 14 de janeiro de 1.993, com as modificações das Leis Complementares nº 002, de 23 de Junho de 2005, nº 008 de 1 1 Abril de 2006 e nº 028 de 08 de julho de 2010; e 2.130, de 08 de setembro de 1.993; e das Emendas Constitucionais n.º 20, de 15/12/98; n.º 41 de 19/12/2003, n.º 47/2005 e n.º 70/2012.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica concedido o benefício de “**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**”, como segue a:

1- WOELLEM BRUCE PIMENTEL LOPES PIRES, matrícula nº **5650-2/1**, portador(a) do CPF nº **520.140.026-49**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de **PEB I- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS I, GRUPO: NSM I-01, PADRÃO: V-13**, com o tempo de serviço de **25 anos, 03 meses e 21 dias**. Deferido nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 041 de 19 de Dezembro de 2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988. (Processo Administrativo nº 16.097 de 06 de novembro de 2017).

Artigo 2º – O valor dos benefícios concedidos nos termos do artigo anterior, será revisto nas mesmas bases e mesmas épocas estabelecidas para revisão dos vencimentos dos servidores da ativa, nos termos da Lei.

Artigo 3º – O Pagamento dos benefícios de que trata este Ato, correrá às expensas do PREVMOC, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (MG).

Artigo 4º – Este Ato entra em vigor em 01 de fevereiro de 2018.

Montes Claros (MG), 01 de fevereiro de 2018.
EUSTAQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Prevmooc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

ESTABELECE AS NORMAS E REGULAMENTOS PARA O PRÉVIO CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL(OSCS) INTERESSADAS EM FIRMAR PARCERIAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E COM BASE NAS DIRETRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal de Delegação de Poderes n.º 3.470, de 04 de janeiro de 2.017, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e da Lei Municipal nº 3.885, de 20 de dezembro de 2007, que Organiza o Sistema Municipal de Ensino de Montes Claros, e considerando que:

- a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse recíproco;
- as parcerias disciplinadas pela Lei nº 13.019/2014, respeitadas, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação, nos termos do artigo 2º-A;
- os termos do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014, que conferiu à Administração Pública dispensar a realização de Chamamento Público nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;
- a dispensa prevista no inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019/2014 dependerá de prévio credenciamento realizado conforme regulamento a ser expedido pelo órgão gestor da respectiva política;
- a competência da Secretaria Municipal de Educação de Montes Claros para o estabelecimento de um padrão de atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos, em regime de mútua cooperação, através da formalização de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil credenciadas, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação;

RESOLVE:

Art.1º - Ficam estabelecidos os requisitos prévio para o credenciamento de **Organização da Sociedade Civil(OSC)** de que trata o artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre a Secretaria Municipal de Educação e as Organizações da Sociedade Civil localizadas neste município, para atendimento às crianças da Educação Infantil residentes em Montes Claros.
§1º – A solicitação de credenciamento deverá ser feita em formulário próprio da Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo I, e será entregue para a Comissão de Seleção e Comissão de

Monitoramento e Avaliação de Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil .

§2º - Anexo ao formulário constante do §1º, a Organização da Sociedade Civil deverá entregar o HISTÓRICO DE ATIVIDADES de acordo com o Anexo II, atinente ao atendimento educacional às crianças de 0 a 6 anos, discriminando a capacidade de atendimento e com a devida assinatura do Presidente da Organização da Sociedade Civil, podendo, ainda, haver fotografias, relatos de cidadãos onde se encontra a organização sobre os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil, e demais informações que sirvam de comprovação do atendimento da entidade à sua comunidade.

§3º – Para o processo de credenciamento, a análise dos ANEXOS I e II ocorrerá até o décimo dia útil a contar da data do protocolo na Secretaria Municipal de Educação .

§4º – O credenciamento da Organização da Sociedade Civil junto à Secretaria Municipal de Educação terá duração de 2 (dois) anos.

§5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter a relação das Organizações da Sociedade Civil credenciadas no portal educamoc.

§6º – A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar à Organização da Sociedade Civil solicitante o deferimento ou não do pedido de credenciamento, podendo o comunicado ser realizado por meio de endereço eletrônico indicado em formulário próprio.

§7º – A Secretaria Municipal de Educação instituirá a **Comissão** de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil(CCOP) para implementar as suas parcerias.

Art.2º - Para a celebração de parcerias entre a Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil, prevista no caput do artigo 1º, a OSC deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a)** cópia legível do Estatuto registrado e de suas alterações, se houver, bem como do Regimento Interno, se existir, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente em seu art. 33;
- a.1)** em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da extinta;
- a.2)** apresentar escrituração em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a.3)** possuir objetivos voltados para a promoção de atividades, cuja finalidade precípua seja de relevância pública ou social;
- b)** cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada na forma da Lei;
- c)** cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil está com cadastro ativo, há, no mínimo, 01(um) ano;
- d)** cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- e)** relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o Estatuto, com endereços residenciais e eletrônicos, telefones, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF de cada um deles;
- f)** certidões negativas de débito do INSS, FGTS e BNDT;
- g)** certidão de quitação plena de tributos municipais emitida pela Prefeitura de Montes Claros;
- h)** cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, com conta de consumo ou contrato de locação.

II - ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, e inexistência de contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se foram sanadas as irregularidades;

III - estar em dia com o dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas;

IV - não possuir, como dirigente, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a presente vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade até segundo grau;

V – possuir o estabelecimento parecer favorável para Funcionamento de Educação Infantil, expedido pelo Conselho de Educação do Sistema de Ensino ao qual pertence.

VI - possuir Portaria de Autorização de Funcionamento Escolar para a Educação Infantil, expedida pelo Sistema de Ensino ao qual pertence,

devendo a estrutura física da Entidade de Educação Infantil contemplar os seguintes espaços:

- a)** recepção;
- b)** sala de professores, para serviço administrativo-pedagógico e de apoio;
- c)** salas para atividade das crianças, com áreas de, no mínimo, 1,50 m² por criança, com ventilação adequada, iluminação natural e artificial e visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados;
- d)** refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança, nos casos de oferta de alimentação;
- e)** disponibilidade de água potável para consumo e higienização;
- f)** instalações sanitárias completas, adequadas e suficientes para atender, separadamente, crianças e adultos;
- g)** berçário provido de berços individuais ou similares com espaço mínimo de meio metro entre eles, dentro das normas de segurança específicas para este mobiliário, com área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização de utensílios, com balcão e pia, e espaço próprio para banho das crianças;
- h)** área com incidência direta de raio de sol ou espaço externo que atenda a essa necessidade;
- i)** área de serviço, lavanderia;
- j)** espaços acessíveis para as pessoas com necessidades especiais, eliminando-se as barreiras arquitetônicas;
- k)** área coberta para atividades externas compatível com a capacidade de atendimento, por turno, da instituição;
- l)** a área externa para uso das crianças deverá corresponder a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da área construída e ser adequada para as atividades físicas e de lazer.

§ 1º – Faz-se necessário que a Organização da Sociedade Civil proponente requisiute uma vistoria do Corpo de Bombeiros visando a segurança e riscos do prédio onde irar atender as crianças e funcionários.

§ 2º - No caso de irregularidades ou inconformidades apontadas pelo Corpo de Bombeiros no prédio de atendimento as crianças e funcionários, a Organização da Sociedade Civil proponente deverá tomar todas as providências para a correção dentro do prazo estipulado pelo Corpo de Bombeiros, caso contrário, o Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação será rescindido unilateralmente pelo município.

VII – Recomenda-se que a área externa possua árvores, flores, jardins, horta e playground.

VIII – apresentação de Plano de Trabalho preliminar.

§1º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas 'f' e 'g' do inciso I do art. 2º, desta Portaria, as certidões positivas com efeito de negativas.

§2º - A critério da Administração Pública Municipal, os documentos previstos nas alíneas 'c', 'f' e 'g' do inciso I do art. 2º desta Portaria poderão ser substituídos pelo cadastro no **Sistema Único** de Cadastro de Fornecedoros (SUCAF).

§3º - A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar à SME, quando houver, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

§4º - Os ambientes para repouso e movimentação podem ser organizados em um único espaço, desde que haja metragem suficiente para garantir as especificidades apontadas.

§5º - Essencial que, no ambiente de repouso e/ou movimentação, sejam disponibilizadas pia ou álcool em gel e uma bancada ou trocador, com dimensões mínimas de 100 cm x 80 cm e altura em torno de 85 cm, acompanhada de colchonete para troca de fraldas.

§6º - O local de banho das crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano deve ter banheira contígua à bancada, com ducha de água quente e fria, além de trocador. Salienta-se que o local de banho das crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos deve possuir alteamento de 40 (quarenta) centímetros.

§7º - As instituições que não possuem lactário poderão utilizar as instalações da cozinha, desde que atendam às exigências citadas, inclusive para higienização, esterilização, guarda e distribuição das mamadeiras e dos utensílios dos bebês.

Art. 3º - A aferição final dos requisitos constantes dos incisos do art. 2º desta Portaria deverá ser observada no momento da formalização da parceria, podendo a entidade ou organização participar do processo de credenciamento.

Art. 4º - Para fins de classificação da ordem de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil credenciadas, serão adotados os seguintes critérios objetivos aferidos no oferecimento de atendimento em ordem crescente de importância, sendo o inciso I o mais importante e o inciso III o menos:

I – demandas por região (critérios de vulnerabilidade e/ou grande demanda registrada

no Cadastro Escolar) e a coincidência destas com o oferecimento do atendimento da Organização da Sociedade Civil declarado no Anexo II;

II – prazo que a Organização da Sociedade Civil poderá iniciar o atendimento infantil e/ou evidenciar todas as medidas e o tempo que será necessário para o caso de necessidade de aumento no atendimento já oferecido;

III – capacidade de apresentação de toda a documentação exigida no art. 2º.

§1º – Em caso de duas ou mais Organizações da Sociedade Civil apresentarem as mesmas condições elencadas nos incisos anteriores, será conferida a parceria à entidade com existência jurídica mais antiga.

§2º – Caso o tempo de existência jurídica das Organizações da Sociedade Civil também seja o mesmo, será feita a análise do HISTÓRICO DE ATIVIDADES constante do Anexo II de cada uma delas, e a escolha da organização será definida mediante justificativa técnica assinada pela Comissão de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Educação – CCOP-SME e pela Diretoria de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação.

§3º – A Comissão de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Educação – CCOP-SME, de forma complementar, analisará a documentação apresentada, podendo promover ou solicitar visita técnica à OSC nos locais indicados na proposta, com vistas a definir o credenciamento da entidade, bem como a sua classificação, em caso de celebração da parceria.

§4º – O resultado do credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal www.educamoc.com.br

§5º – Caberá recurso do resultado do processo de credenciamento da Organização da Sociedade Civil, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação. O documento deverá ser encaminhado, por meio de protocolo, no horário das 9 às 11 horas e de 14 às 16 horas à Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Francisco Coutinho, 457 - Augusta Mota, Montes Claros – MG.

§6º – O credenciamento da Organização da Sociedade Civil não importará para a Administração Municipal obrigatoriedade de parceria com as respectivas OSCs, haja vista que esta será firmada segundo cotas e fluxos de autorização de recursos orçamentários, definidos pela secretaria Municipal de Educação.

Art.5º – A dispensa de Chamamento Público deverá ser justificada pelo Secretário Municipal de Educação ou por quem ele delegar, nos termos do artigo 32 da Lei nº 13.019/2014.

§1º – O cumprimento dos requisitos deste Regulamento deverá constar do extrato de justificativa, a ser publicado, sob pena nulidade da parceria.

§2º – A dispensa de Chamamento Público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014, devendo todos os atos serem publicados no <http://www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial/index.php>

Art. 6º – Fica instituída a Comissão de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Educação – CCOP-SME, cujos membros permanentes serão:

I – 01 (um) representante da Diretoria Pedagógica;
II – 01 (um) representante da Diretoria Administrativo Financeira;

III – Os Membros da Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com as Organizações da Sociedade Civil;

Art. 7º – Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros 02 de fevereiro de 2018
Benedito Paula Said
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG
ATA RESULTADO DE HABILITAÇÃO
REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº:
0281/2017 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 007/
2017**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, sob o regime de execução direta por preço global.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais disposições desta Edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS AD II) EM MONTES CLAROS – MG.

Aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2018, na sala Central de Licitações, com sede à Av. Cula Mangabeira, nº 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros-MG, às 15h30min, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (C.P.L.J.), nomeada pelo Decreto nº 3.560 de 24 de agosto de 2017. A presidente da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, Priscila Batista Almeida, adotou os seguintes procedimentos: compôs a mesa, a qual passou a contar com as seguintes pessoas, Priscila Batista Almeida – Presidente da C.P.L.J., Diosmar Soares da Silva – Secretário da C.P.L.J. e Jaheeb Wagner Leite Casto – Membro da C.P.L.J. Dando início ao certame, a presidente da CPLJ apresentou os documentos das seguintes empresas participantes do processo: **CONSTRUTORA MECAL LTDA, CONSTRUTORA PERCAM LTDA, CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP, LUCAS POMPILIUS GUEDES – EIRELI EPP, G&R EMPREITEIRA LTDA – ME, CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA – ME, LEOMAR ALVES MARTINS EIRELI – ME e WORKSERVICE EIRELI – EPP.**

Após detalhada análise de todos os documentos quanto a regularidade fiscal e qualificação técnica e financeira, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamentos apurou o seguinte resultado:

- A empresa **LUCAS POMPILIUS GUEDES – EIRELI EPP** apresentou Certidão Negativa de Débito Municipal vencida e Certidão Negativa de Débito Estadual com situação Suspensa. Como a sociedade empresarial em questão gozam do benefício legal de habilitação tardia, previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, a C.P.L.J. acatou os documentos e decidiu por assegurar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, conforme item 8.2.1 do edital;

- A empresa **G&R EMPREITEIRA LTDA** deixou de apresentar certidão de falência e concordata, contrariando assim o item 13.2.8 do edital;

- Quanto as empresas **CONSTRUTORA MECAL LTDA, CONSTRUTORA PERCAM LTDA, CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP, CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA – ME, LEOMAR ALVES MARTINS EIRELI – ME e WORKSERVICE EIRELI – EPP**, observou-se que foram atendidos todos os requisitos do edital.

Diante dos fatos acima citados, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento **INABILITA** as empresas **G&R EMPREITEIRA LTDA** e **HABILITA** as empresas **CONSTRUTORA MECAL LTDA, CONSTRUTORA PERCAM LTDA, CEPOL – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES POLO LTDA – EPP, LUCAS POMPILIUS GUEDES – EIRELI EPP, CONSTRUTORA ART EDIFICAÇÕES LTDA – ME, LEOMAR ALVES MARTINS EIRELI – ME e WORKSERVICE EIRELI – EPP**. Fica concedido prazo para eventual recurso de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta ata, conforme determina o art. 109, inciso I, “a” da Lei Federal nº 8.666/93. A presente ata será publicada na íntegra no Diário Oficial Eletrônico do Município e encaminhada via e-mail para todos os licitantes acima citados. Nada mais havendo a tratar, eu Diosmar Soares da Silva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Priscila Batista Almeida - Presidente – CPLJ
Diosmar Soares da Silva - Secretário - CPLJ
Jaheeb Wagner Leite Castro - Membro – CPLJ
Montes Claros, 02 de fevereiro de 2018

**Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**

Portaria, nº 05, de 02 de fevereiro de 2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON.

O Prefeito de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI, do artigo 71 e da alínea “b”, do inciso II, do artigo 99, ambos da Lei Orgânica Municipal e do disposto na Lei n. 3.746, de 06 de junho de 2.007;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam nomeados para o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes a seguir nominados:

I – Diretor do Procon

Alexandre Augusto Pereira Braga

II – Representante do Ministério Público

Felipe Gustavo Gonçalves Caires

III – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Valdoir Lázaro Rosa

Suplente: Juciely Ribeiro Afonso

IV – Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Ivanildo Batista de Souza

Suplente: Arley Lizias Rocha

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Titular: Edson Araújo da Silva

Suplente: Edair Gonçalves dos Santos

VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Titular: Artur Soares Cordeiro Neto

Suplente: Edilson Carlos Torquato

VII – Vigilância Sanitária

Titular: José Osmando Mendes de Aquino

Suplente: Cristovão de Jesus Alves

VIII – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL

Titular: Alexander Souza Silva

Suplente: Adaildo Pereira de Oliveira

IX – Associação Comercial, Industrial e de Serviços – ACI

Titular: Ednilson Durães de Oliveira

Suplente: Dalton Caldeira Rocha

X – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: André Crisóstomo Fernandes

Suplente: Andrey Mendes Santos

XI – Câmara Municipal de Montes Claros

Titular: Valcir Soares Silva

Suplente: Valdecy Fagundes de Oliveira

Art. 2º – Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, a participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Município de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

**Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral**

Decreto nº 3639, 02 de fevereiro de 2018

AUTORIZA PERMISSÃO DE USO DE BEM MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO

O Prefeito de Montes Claros – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VI e 99, inciso I, alínea “f” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no o art. 111, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º – Fica autorizado, a título precário, a utilização dos bens públicos municipais constantes nos incisos do presente artigo.

I – Ao Sr. **LUIZ PHILIPPE DE ABREU SOUZA** a fazer uso, a título precário, da Rua Gentil Dias, entre o entroncamento com a Rua Raul Corrêa até o número 100 (cem), no Bairro Cidade Santa Maria, para realização do evento de **PRÉ-CARNAVAL DO BLOCO JEGUE LOVE**, no período de 09:00 horas às 23:59 horas, no dia 03 de fevereiro do ano corrente, podendo o autorizado instalar na aludida via pública: tendas, mesas, cadeiras, instrumentos de som (respeitando o disposto na Legislação Ambiental) e outros mobiliários necessários à realização do Evento.

II – À **SOCIEDADE EDUCACIONAL PROMINAS LTDA** a fazer uso, a título precário, da Praça Doutor Carlos Versiani, para realização de evento **EDUCACIONAL PARA DIVULGAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO**, no período de 08:00 horas às 18:00 horas, no dia 06 de fevereiro do ano corrente, podendo o autorizado instalar na Praça: tendas, mesas, cadeiras e outros mobiliários necessários à realização do Evento.

Parágrafo único. Os Promotores deverão registrar o apoio do Município de Montes Claros em todas as peças publicitárias dos eventos constantes dos incisos do presente artigo.

Art. 2º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 02 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA Nº0332018**

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n.º79/94, 03/98, 13/2002, 125/2006, Leis nº3880/2007, 3906/08, 4014/2008, 4304/11, 4461/11, e Leis Complementares nº44/2014, 51/2016 e 59/2017 deste Legislativo e demais legislações vigentes, **RESOLVE:**

Artigo 1º: Nomear, a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, para exercer, em comissão, cargo de recrutamento amplo, **Assessor de Relações Institucionais**, o senhor **Mauro Miranda Ferreira**, residente e domiciliado neste município.

Artigo 2º - Por se tratar de cargo comissionado, cuja exoneração se dá “*ad nutum*”, o servidor ora nomeado será exonerado tão logo expire o mandato do vereador Presidente ou a qualquer tempo, por ato da Presidência deste Legislativo.

Artigo 3º: A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Montes Claros, 1º de fevereiro de 2018.

CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara